



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0061223/2023-29

EDITAL PSS SEE/MG Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, em conformidade com o previsto na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para a contratação e para a formação de cadastro de reserva, para o cargo de Analista da Educação Básica – AEB, nas funções de Assistente Social e Psicólogo, conforme disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é amparado pela Lei nº 23.750/2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2 - O presente PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do §1º do art. 21 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.3 - O PSS destina-se à contratação temporária de Analista da Educação Básica – AEB, nas funções de Assistente Social e Psicólogo para cargos vagos, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais, em cumprimento à Lei nº 13.935/2019, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, bem como à formação de cadastro de reserva quando for necessária a substituição do contratado antes do término do contrato com ele estabelecido.

1.4 - O PSS será conduzido por comissão legalmente instituída pela SEE/MG, através da publicação de ato, e será composta por servidores que serão responsáveis por todas as etapas do processo.

1.5 - A análise dos documentos e as entrevistas serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da SEE/MG, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

1.6 - O presente PSS destina-se à contratação de 63 (sessenta e três) Analistas da Educação Básica – AEB, sendo 21 (vinte e um) na função de Assistente Social e 42 (quarenta e dois) na função de Psicólogo, e à formação de cadastro de reserva.

1.7 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Edital.

1.8 - A SEE/MG dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações no seu sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br, na página inicial do sistema específico de cadastro e inscrições, no endereço <https://www.pss.educacao.mg.gov.br/>, e através de comunicação dos resultados de cada etapa para o e-mail do candidato cadastrado no ato de inscrição.

1.9 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame.

1.10 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - O candidato interessado em participar do presente PSS deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 - A participação do candidato neste PSS implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretroatável, submissão às normas e às condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado.

3. DAS VAGAS E DO CONTRATO

3.1 - O presente PSS destina-se à contratação de 63 (sessenta e três) Analistas da Educação Básica – AEB, sendo 21 (vinte e um) na função de Assistente Social e 42 (quarenta e dois) na função de Psicólogo, e à formação de cadastro reserva, conforme o ANEXO I – QUADRO DE VAGAS.

3.2 - As contratações acontecerão, no período de vigência deste Edital, à medida que as vagas forem sendo liberadas em cada Unidade da SEE/MG, SRE (Superintendência Regional de Ensino) e Órgão Central.

3.3 - As vagas que surgirem durante a validade deste Edital poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e selecionados em Cadastro de Reserva (CR), respeitando à classificação e à unidade da SEE/MG, para a qual concorreram.

3.4 - A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 23.750/2020, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e a SEE/MG.

3.5 - O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição da República e no artigo 8º da Lei Complementar nº 100/2007.

3.6 - Em atendimento ao art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e à Lei Estadual nº 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de contratações realizadas com base neste Edital serão reservadas à pessoas com deficiência (PCD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

3.7 - O percentual de 10% de reserva de que trata o item 3.6 deste Edital será aplicado sobre o número total de contratações realizadas.

3.8 - Não há vagas reservadas para pessoas com deficiência por município, estas poderão concorrer nas vagas de ampla concorrência, observando-se o disposto no item 3.13.

3.9 - A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no ato da inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.

3.10 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Edital, terá sua classificação em listagem exclusiva dos candidatos com deficiência.

3.11 - Os candidatos PCD aprovados e melhor classificados, dentro do percentual de 10% de contratações com base neste Edital, serão convocados para a Unidade da SEE/MG, para a qual concorreram, de acordo com a necessidade e distribuição de vagas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

3.12 - Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Estadual nº. 11.867/1995, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência aprovado, classificado, convocado e submetido à perícia médica, observada a ordem de classificação do candidato nessa concorrência e a ordem de convocação constante do item 3.10 deste Edital.

3.13 - Independentemente das classificações dos candidatos, as 3 (três) primeiras PCD, formação em Serviço Social, e as 5 (cinco) primeiras PCD, formação em Psicologia, aprovados/classificados, que correspondem a 10% do total de vagas deste Edital, terão prioridade de contratação para a Unidade da SEE/MG na qual se inscreveram. Somente após essa distribuição inicial é que os demais aprovados/classificados poderão ser distribuídos e contratados.

Parágrafo único. Caso mais de um candidato PCD classificado tenha concorrido para a mesma Unidade (Órgão Central ou Superintendência Regional de Ensino), terá prioridade de escolha o candidato melhor classificado. Em caso de empate, os critérios descritos no item nº 11.2 serão aplicados.

3.14 - Caso não haja candidato concorrendo à vaga reservada a pessoas com deficiência, esta será destinada para ampla concorrência.

3.15 - A contratação decorrente deste PSS terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 5º da Lei 23.750/2020.

3.16 - É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a SEE/MG, em desacordo com os itens previstos na Lei 23.750/2020 e alterações.

3.17 - Será eliminado do PSS o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido para concorrer ao cargo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - As atribuições gerais e específicas são as constantes do ANEXO III deste Edital.

4.2 - A carga horária de trabalho e a remuneração do cargo e função são as constantes do ANEXO IV deste Edital.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O PSS será composto por duas etapas de caráter classificatório e eliminatório.

5.1.1 - A primeira etapa será realizada em duas fases, sendo ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório.

5.1.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL.

CRONOGRAMA	ETAPA	DATA	HORÁRIO
Período de inscrição e envio da documentação		10/10/2023 a 31/10/2023	Das 9h (nove horas) do dia 10/10/2023 até às 17h (dezesete horas) do dia 31/10/2023.
Análise do requisito de contratação e análise das informações curriculares	1ª ETAPA		A divulgação do resultado da análise curricular e do requisito de contratação serão publicadas no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br , na página inicial do sistema específico de cadastro e inscrições, no endereço https://www.pss.educacao.mg.gov.br/ , e através de comunicação sobre os resultados de cada etapa para o e-mail do candidato cadastrado no ato de inscrição.
Entrevista técnico /comportamental	2ª ETAPA		A divulgação da data e do horário da entrevista será realizada através do sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br , e para o e-mail do candidato cadastrado no ato de inscrição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização da entrevista.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

6.2 - Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma vaga, devendo optar, no ato da inscrição, pela função/localidade para a qual deseja concorrer.

6.3 - As inscrições terão início a partir das 09h (nove horas) do dia 10/10/2023 e término às 17h (dezesete horas) do dia 31/10/2023.

6.4 - As inscrições para a vaga de Analista da Educação Básica – AEB, nas funções de Assistente Social e de Psicólogo, serão realizadas de forma online por meio do preenchimento de formulário de inscrição, que será disponibilizado durante o período determinado para a inscrição no sistema específico de cadastro e inscrições, no endereço <https://www.pss.educacao.mg.gov.br/>, via computador, notebook e similares.

6.5 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

6.6 - Ao realizar o cadastro no sistema específico de cadastro e inscrições, o candidato receberá, no e-mail cadastrado, uma senha provisória para o primeiro acesso, que deverá ser corretamente digitada no campo próprio, observando-se a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, e alterada imediatamente após o acesso.

6.7 - Ao acessar o formulário de inscrição o candidato deverá ler atentamente as informações e preencher todos os campos, fornecendo os dados solicitados.

- 6.8 - O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- 6.9 - Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição, sendo permitido fazer alterações somente durante o preenchimento do formulário, no sistema disponibilizado para este fim. Após concluir e enviar a inscrição não será mais possível fazer alterações.
- 6.10 - Após o envio da inscrição no sistema ou findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.
- 6.11 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
- 6.12 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno.
- 6.13 - Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o período de encerramento, serão excluídos do PSS regido pelo presente Edital.
- 6.14 - As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.
- 6.15 - A inscrição do candidato no PSS implicará o conhecimento e a aceitação expressa das regras e instruções previstas neste Edital, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.16 - A SEE/MG não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES

- 7.1 - Serão exigidas na 1ª ETAPA do PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), a comprovação de titulação, titulação adicional e experiências profissionais (classificatórios), constantes dos QUADROS DE PONTUAÇÕES – item 9.13.
- 7.2 - O resultado da classificação na primeira etapa do PSS será divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br, e encaminhado para o e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição, cabendo aos candidatos acompanhar todas as informações/publicações.

8. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 - Entende-se como análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO a verificação do cumprimento do pré-requisito exigido no ANEXO II para concorrer à vaga ofertada.
- 8.2 - Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do ANEXO II do presente Edital, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.
- 8.3 - Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

- 9.1 - Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a verificação da documentação comprobatória das informações apresentadas no ato da inscrição.
- 9.2 - Serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de atuação e a experiência profissional, em Serviço Social ou Psicologia, conforme vaga pleiteada, apresentados conforme item 9.13 - QUADROS DE PONTUAÇÃO.
- 9.3 - A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a perda dos pontos atribuídos e, conseqüentemente, a revisão da nota e a reclassificação do candidato.
- 9.4 - Na hipótese de o candidato comprovar a conclusão de mais de um curso de pós-graduação com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado.
- 9.5 - Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.
- 9.6 - Não será admitido o cômputo de tempo prestado em atividades concomitantes com a finalidade de aumentar a pontuação da experiência profissional.
- 9.7 - Não será considerado em duplicidade qualquer período laborado, seja na área educacional ou fora dela, para fins de pontuação de experiência profissional.
- 9.8 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço

prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato.

9.9 - Não será computado como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio, monitoria, residência multiprofissional ou bolsa de iniciação científica, docência ou prestação de serviços como voluntário.

9.10 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, digitalização da Certidão ou Declaração expedida pela empresa empregadora, em papel timbrado, constando o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado, a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste Edital.

9.11 - A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.

9.12 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 40 (quarenta) pontos, de acordo com os documentos anexados nos locais próprios no sistema ou formulário eletrônico a ser preenchido pelo candidato no momento da inscrição.

9.13 - A pontuação referente à primeira etapa será distribuída conforme os quadros abaixo:

PONTUAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PRETENDIDO (NA ÁREA EDUCACIONAL)	PONTOS
Pós-Graduação lato sensu (especialização) especificamente na área do cargo pretendido (carga horária mínima de 360 horas)	5
Mestrado específico na área do cargo pretendido	10
Doutorado específico na área do cargo pretendido	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (01/09/2013 a 30/09/2023)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	2,0
	2	4,0
	3	6,0
	4 ou mais	8,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	8,0	

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA ÁREA EDUCACIONAL NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (01/09/2013 a 30/09/2023)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA EDUCACIONAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	5,0
	2	10,0
	3	13,0
	4 ou mais	17,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		17,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA 1ª ETAPA	40,0
-----------------------------------------	------

9.14- As pontuações por experiência profissional nos últimos 10 (dez) anos que trata o item 9.13 serão computadas, no período de 01/09/2013 a 30/09/2023.

10. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA 1ª ETAPA (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES)

10.1 - Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, o candidato deverá digitalizar os documentos originais relacionados a seguir e anexá-los nos locais próprios no ato da inscrição.

a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO (Conforme previsto no ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
Requisito de Contratação	1. Digitalização, frente e verso, do original do diploma de Curso de Graduação do cargo pretendido e/ou declaração de conclusão de curso (válida) junto com o histórico escolar;	Pré-requisito de caráter eliminatório na análise curricular.
	2. Digitalização, frente e verso, do original do documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional do cargo pretendido que comprove o registro no respectivo Conselho de Classe de Minas Gerais.	Pré-requisito eliminatório no ato da assinatura do contrato.

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos de pós-graduação na área de atuação e experiência profissional):

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Informações Curriculares	<p>1. Digitalização, frente e verso, do original do Diploma ou Certificado ou Declaração que comprove a conclusão de curso de especialização (360h), mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido;</p> <p>2. Digitalização, frente e verso, do original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil (identificação do candidato) e das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão. No caso da CTPS Digital, o candidato deverá apresentar as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato, contendo data de admissão, rescisão e cargo).</p> <p>ou</p> <p>3. Digitalização, frente e verso, do original da Declaração ou certidão, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo carimbo com CNPJ da empresa;</p> <p>ou</p> <p>4. Digitalização, frente e verso, do original dos contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido, nos casos de contratação temporária em que o candidato não possuir declaração do empregador;</p> <p>ou</p> <p>5. Digitalização, frente e verso, do original da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço emitida por órgão público, com a devida identificação do cargo pretendido, do período trabalhado, data de início e término, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos, bem como a identificação completa do órgão emissor.</p>	Qualificação - Caráter Classificatório

10.2 - As cópias digitalizadas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade (frente e verso) ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto (frente e verso), deverão ser anexadas, no ato da inscrição, nos locais próprios.

10.3 - Na hipótese de não comprovação dos documentos constantes no item 10.2, ou apenas um dos lados do documento, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

10.4 - Os documentos solicitados em cada item do formulário de inscrição devem ser digitalizados em um único arquivo, no formato PDF, com tamanho máximo de 5 megabytes.

10.5 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br:

a) lista contendo o resultado preliminar da 1ª etapa de Requisito de contratação e informações curriculares, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.

b) lista contendo o resultado final da 1ª etapa e convocação para a 2ª etapa - Entrevista técnico comportamental.

11. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL

11.1 - Serão convocados para a 2ª etapa (entrevista técnico/comportamental) os candidatos inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas ao final da 1ª etapa e que sejam contemplados no quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas, de acordo com o quadro de vagas constante no ANEXO I.

11.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- 1) Maior nota obtida no critério experiência profissional;
- 2) Maior nota obtida no critério participação em cursos de pós-graduação;
- 3) Maior tempo de conclusão do curso de graduação;
- 4) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

11.3 - A data e horário da 2ª Etapa – Entrevista técnico comportamental serão divulgados no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br, e enviada para o e-mail do candidato cadastrado no ato de inscrição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da entrevista.

11.4 - A entrevista será realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda

a infraestrutura necessária, tal como computador com câmera e microfone, internet e aplicativo Google Meet ou similar.

11.5 - Correrão por conta exclusiva do candidato todas as despesas decorrentes da realização das entrevistas.

11.6 - O inscrito no PSS deverá acessar o aplicativo onde será feita a entrevista com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para seu início.

11.7 - Será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o candidato acesse a sala de reunião no aplicativo. Passado este prazo, o candidato será eliminado do PSS.

11.8 - Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista.

11.9 - Caso a entrevista não possa ser realizada devido a falhas no equipamento utilizado pelo candidato, este será eliminado do PSS.

11.10 - Caso haja alguma falha de conexão temporária, ao retornar o candidato terá a oportunidade de dar continuidade à entrevista podendo responder às perguntas ainda não realizadas, sem o direito de receber pontuação atribuída às questões realizadas no período de sua ausência.

11.11 - O link para acesso à sala de videoconferência será informado através do e-mail, fornecido pelo candidato no ato da inscrição, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início da entrevista.

11.12 - Cabe ao candidato verificar as pastas de spam ou lixo eletrônico de seu e-mail, bem como adicionar como remetente confiável o endereço pss@educacao.mg.gov.br, com vistas a garantir o recebimento correto das informações pertinentes ao PSS.

11.13 - No ato da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.

11.14 - A entrevista será registrada conforme exigência contida na legislação.

11.15 - Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação Máxima Alcançável	Perspectiva de Avaliação
Habilidade de comunicação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da língua portuguesa.
Capacidade de trabalho em equipe	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	45	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico.

11.16 - Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista, o candidato que:

a) deixar de comparecer à entrevista na data e horário informados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br;

b) não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;

11.17 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br:

a) lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista Técnico Comportamental, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.

b) lista contendo o resultado final e homologação do PSS.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Caberá ao candidato, caso seja de seu interesse, interpor recurso em relação às regras do Edital, à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista técnico comportamental.

12.2 - O recurso, referente à primeira e segunda etapas do processo seletivo, poderá ser interposto após publicação dos respectivos resultados no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.

12.2.1 - Na interposição do recurso o candidato poderá solicitar a revisão:

- a) quanto às regras do Edital;
- b) do resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação;
- c) das notas atribuídas na fase Informações Curriculares e;
- d) do resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista Técnico Comportamental.

12.2.2 - O recurso quanto às regras do Edital e requisitos de contratação deverá ser encaminhado para o e-mail pss@educacao.mg.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital.

12.3 - O recurso deverá ser encaminhado por meio do e-mail pss@educacao.mg.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado de classificação da primeira e segunda etapas.

12.4 - O recurso deverá ser impetrado por meio do preenchimento do formulário constante no ANEXO V e encaminhado para o endereço eletrônico pss@educacao.mg.gov.br, conforme prazos definidos no item 12.3.

12.4.1 - O requerimento deverá conter de forma clara e objetiva a fundamentação específica da etapa selecionada, devendo estar assinalado no formulário a etapa a que se refere.

12.5 - O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados ao PSS é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.6 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.

12.7 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela comissão em até 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data do último dia para interposição do recurso.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

13.1 - A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira e segunda etapas (Informações Curriculares e Entrevista Técnico Comportamental).

13.2 - No caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- a) Maior pontuação obtida na Entrevista Técnico Comportamental;
- b) Maior pontuação obtida na Análise das Informações Curriculares;
- c) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

13.3 - O resultado final do PSS será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br e enviado para o e-mail do candidato cadastrado no ato de inscrição.

13.4 - O ato de homologação do PSS surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

13.5 - A convocação de candidato selecionado excedente para assinatura de Contrato Administrativo, se houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br, e enviado para o e-mail do candidato cadastrado no ato de inscrição.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O selecionado no PSS, quando convocado, terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação, para comparecer ao endereço indicado no ANEXO VI, munido da documentação exigida neste Edital, para assinatura do contrato administrativo.

14.2 - O candidato convocado para contratação, que não manifestar interesse em assinar o contrato no prazo estipulado no item 14.1, será automaticamente desclassificado do PSS, e o próximo candidato classificado será convocado para a vaga, obedecendo a ordem de classificação final.

14.3 - O candidato contratado deverá assumir suas atividades funcionais na Unidade da SEE/MG onde foi lotado, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

14.4 - O selecionado no PSS deverá comparecer na Unidade da SEE/MG para a qual concorreu, conforme endereço indicado no ANEXO VI, para viabilizar a assinatura do Contrato Administrativo.

14.5 - O candidato selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 14 estará automaticamente desclassificado do certame.

14.6 - O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado.

14.7 - Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais ou cópias autenticadas em cartório, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conclusão do curso que o habilita a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o ANEXO II deste Edital;
- b) documento original de identidade (ou equivalente) com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade mínima de 18 anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turnos, se for o caso, ou certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo sítio eletrônico do TRE;
- d) cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;
- e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos selecionados do sexo masculino, dispensada a exigência quando possuir mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- f) comprovante de residência em nome do convocado;
- g) certidão de casamento, quando for o caso;
- h) carteira do Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais ou declaração de inscrição ativa no respectivo conselho;
- i) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- j) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
- k) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, de bens e valores que integram o patrimônio do convocado até a data de sua contratação, ou cópia da última declaração de Imposto de Renda;
- l) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, informando não ser aposentado por invalidez;
- m) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, informando não ter sofrido, nos últimos 5 anos, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
- n) declaração de conhecimento do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, estabelecido pelo Decreto estadual nº 46.644, de 06/11/2014, em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação.

14.8 - Estará impedido de assinar o contrato, e automaticamente desclassificado, o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do item 14.7 deste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.

14.9 - Estará impedido de firmar contrato administrativo os servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos do artigo 10 da Lei 23.750/2020, ressalvada a exceção prevista pelo parágrafo único do dispositivo.

14.10 - O horário da jornada de trabalho será informado pela Unidade da SEE/MG, na data de início do exercício da função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14.11 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo.

14.12 - Todos os servidores contratados deverão comparecer ao Setor de Pessoal da unidade onde exercerão suas atividades, para receber as orientações relativas ao início de exercício, como parte final da contratação.

14.13 - No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

14.14 - É facultado ao contratado temporário aderir à assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de

Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 23.750/2020. 14.15 - De acordo com o art. 13, da Lei nº 23.750/2020, o contratado temporário não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e ser novamente contratado, com fundamento na Lei Nº 23.750/2020, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 6º do referido texto legal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br.

15.2 - As dúvidas que porventura surgirem sobre este Edital ou sobre o certame serão sanadas por meio do endereço eletrônico pss@educacao.mg.gov.br.

15.3 - Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação no PSS ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.

15.4 - Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento.

15.5 - O prazo de validade deste certame será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por igual período.

15.6 - O contratado será submetido a avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Diretor Educacional da Superintendência Regional de Ensino.

15.7 - As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas aos resultados da avaliação citada no item 15.6.

15.8 - Sobrevindo atos ou fatos que impliquem a revogação ou anulação da vaga ofertada para determinada Unidade da SEE/MG, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou a sua validade, se já concluído.

15.9 - É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.10 - Ao efetivar a sua inscrição, fica implícito que o candidato conhece e acata as normas do presente PSS.

15.11 - Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados considerando o disposto na Lei nº 23.750/2020 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

15.12 - Integram este Edital e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados pelos candidatos:

16. ANEXOS

- a) ANEXO I – Quadro de Vagas;
- b) ANEXO II – Quadro de Requisito de Contratação;
- c) ANEXO III – Atribuições Gerais e Específicas;
- d) ANEXO IV – Carga horária de trabalho e vencimento básico do cargo;
- e) ANEXO V – Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;
- f) ANEXO VI – Local onde será feita assinatura de contrato e lotação;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII - Termo de Rescisão.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos de 29 de setembro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO	MUNICÍPIO / VAGA	PSICÓLOGOS	ASSISTENTES SOCIAIS
		TOTAL DE VAGAS:	42
SRE ARAÇUAÍ	ARAÇUAÍ	1	0
SRE ARAÇUAÍ	BERILO	1	0
SRE ARAÇUAÍ	MEDINA	1	0
SRE ARAÇUAÍ	VIRGEM DA LAPA	1	0
SRE BARBACENA	BARBACENA	0	2
SRE CAMPO BELO	CAMPO BELO	1	0
SRE CARANGOLA	CARANGOLA	0	1
SRE CARATINGA	INHAPIM	0	1
SRE CARATINGA	TARUMIRIM	1	0
SRE CAXAMBU	CAXAMBU	1	0
SRE CURVELO	CURVELO	1	0
SRE DIAMANTINA	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0	1
SRE DIAMANTINA	DIAMANTINA	1	0
SRE DIAMANTINA	ITAMARANDIBA	1	0
SRE DIVINÓPOLIS	CARMO DO CAJURU	0	1
SRE DIVINÓPOLIS	ITAÚNA	0	1
SRE DIVINÓPOLIS	NOVA SERRANA	0	1
SRE GOVERNADOR VALADARES	AIMORÉS	1	0
SRE GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	0	1
SRE GUANHÃES	SABINÓPOLIS	1	0

SRE GUANHÃES	ÁGUA BOA	1	1
SRE ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	0	1
SRE ITUIUTABA	ITUIUTABA	2	0
SRE JANAÚBA	JANAÚBA	1	0
SRE JANUÁRIA	BONITO DE MINAS	1	0
SRE JANUÁRIA	JANUÁRIA	3	0
SRE JANUÁRIA	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1	0
SRE MANHUAÇU	MANHUAÇU	1	1
SRE METROPOLITANA A	CAETÉ	0	1
SRE METROPOLITANA C	BELO HORIZONTE - METROPOLITANA C	0	1
SRE NOVA ERA	ITABIRA	1	1
SRE NOVA ERA	NOVA ERA	1	0
SRE OURO PRETO	MARIANA	1	0
SRE OURO PRETO	OURO PRETO	1	0
SRE PARÁ DE MINAS	BOM DESPACHO	1	0
SRE PASSOS	FORMIGA	1	1
SRE PASSOS	PASSOS	2	0
SRE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	2	0
SRE PIRAPORA	PIRAPORA	1	0
SRE POÇOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS	1	1
SRE PONTE NOVA	PONTE NOVA	1	0
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1	1
SRE SRE POUSO ALEGRE	OURO FINO	1	0
SRE UBÁ	UBÁ	0	1
SRE UBERABA	FRUTAL	1	0
SRE UBERABA	UBERABA	2	0

SRE UNAÍ	ARINOS	1	0
SRE VARGINHA	ALFENAS	1	0
SRE VARGINHA	CAMPOS GERAIS	0	1
SRE VARGINHA	TRÊS CORAÇÕES	0	1

ANEXO II – QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO DE CONTRATAÇÃO
Analista de Educação Básica – AEB, na função de Psicólogo	Curso superior de graduação em Psicologia concluído em instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais.
Analista de Educação Básica – AEB, na função de Assistente Social	Curso superior de graduação em Serviço Social concluído em Instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais.

1. O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item 1. do ANEXO III, deste Edital.

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Das Atribuições

1.1. Nos termos da Lei Federal n. 13.935/2019 e da Resolução SEE nº 4.701/2022, os Assistente Sociais e Psicólogos, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

1.2. O Psicólogo deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a promoção da qualidade do ensino. O Assistente Social, com foco educacional, deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão. Os Analistas de Educação Básica (AEB) - Psicólogo e Assistente Social farão o atendimento de forma itinerante em todas as escolas pertencentes ao núcleo, de acordo com o cronograma estabelecido junto à SRE, não limitando sua atuação à escola-polo.

1.3. Os profissionais de psicologia e de serviço social deverão organizar formações para os demais servidores das escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.

1.4. A atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação em Minas Gerais será pautada pela:

- realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;
- apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
- articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
- defender práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria

com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

f) - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;

g) - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário;

h) - participar das reuniões promovidas pelas escolas do núcleo, considerando o planejamento das atividades elaboradas com a SRE;

i) - auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

j) - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

k) - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida;

l) - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

m) - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação.

1.5. O Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo, em sua atuação junto às escolas, deverá:

a) - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;

b) - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

c) - auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;

d) - fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.

e) - realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;

f) - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

g) - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

h) - construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;

i) - participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

j) - elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;

k) - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessário;

l) - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

m) - orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

n) - realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano.

- 1.6. O Analista de Educação Básica, na função de Assistente Social, em sua atuação junto às escolas, deverá:
- a) - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
 - b) - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
 - c) - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.
 - d) - participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
 - e) - elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
 - f) - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
 - g) - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
 - h) - orientar as escolas estaduais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
 - i) - fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.

ANEXO IV - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO

1. A carga horária de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.
2. Vencimento Básico por Cargo* (conforme Lei 21.710/2015):
A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo Analista da Educação Básica – AEB, nível 1, grau A, correspondente a R\$ 2.938,11 (Dois mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos).

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL PSS SEE/MG 02/2023

1. DA IDENTIFICAÇÃO

NOME:

Nº CPF/INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO: AEB PSICÓLOGO ou AEB ASSISTENTE SOCIAL

UNIDADE: Secretaria de Estado de Educação / (Superintendência Regional de Ensino para a qual está concorrendo)

2. DO ENCAMINHAMENTO

À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado Edital PSS SEE/MG 02/2023. Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:

- Regras do Edital
- 1ª ETAPA DO PSS
- 2ª ETAPA DO PSS

3. RAZÕES RECURSAIS

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

ANEXO VI - LOCAL ONDE SERÁ FEITA A ASSINATURA DE CONTRATO E LOTAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino	Endereço
Órgão Central	Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4001. Ed. Minas - 11º andar
Metropolitana A	R. Congonhas, 675, Santo Antônio
Metropolitana B	Av. Amazonas, 5855. Bloco A - Gameleira
Metropolitana C	Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4001. Ed. Gerais - 11º andar
Almenara	Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, 97, Centro
Araçuaí	Rua Tulipas, s/n - Nova Terra
Barbacena	Av. Bias Fortes, 02 - Centro
Campo Belo	Praça Cônego Ulisses, 95. Centro
Carangola	R. Dr. Xenofonte Mercadante, 96 - Centro
Caratinga	Av. Moacir de Mattos, 141 - Centro
Caxambu	Av. Camilo Soares, 68 - Centro
Conselheiro Lafaiete	R. Melvin Jones, 515 - Campo Alegre
Coronel Fabriciano	R. Guarapari, 1163 - Belvedere
Curvelo	R. Raimunda Marques, 71 - Centro
Diamantina	Praça das Missões, 45, Largo Dom João
Divinópolis	R. Goiás, 1703 - Santo Antônio
Governador Valadares	R. Peçanha, 662, 4º andar - Galeria Wilson Vaz - Centro
Guanhães	Av. Governador Milton Campos, 2323 - Centro
Itajubá	R. Tabelaio Thiago Carneiro Santiago, 364 - Bairro BPS
Ituiutaba	Av. Vinte e Um, nº 1533 - Centro
Janaúba	R. Américo Soares, 557 - Centro
Januária	Av. Marechal Deodoro da Fonseca. 130 - Centro

Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, 2809. 5º, 6º e 7º andares - Centro
Leopoldina	Av. Getúlio Vargas, 261 - Centro
Manhuaçu	Av. Amaral Franco, 221 , 2º andar e 3º andar - Centro
Monte Carmelo	Rua Coronel Virgílio Rosa, 135. Tamboril
Montes Claros	Avenida Mestra Fininha, 1642 - Jardim São Luís
Muriae	Rua Presidente Getúlio Vargas, 62 - Barra
Nova Era	R. Carlos Augusto Felipe, 71 - Serra
Ouro Preto	R. Conde Bobadela, 170 - Centro
Pará de Minas	Av. Presidente Vargas, 1231 - Senador Valadares
Paracatu	R. Guarani, 165 - Bairro Centro
Passos	R. Olegário Maciel, 479 - Centro
Patos de Minas	R. Barão do Rio Branco, 1811 - Centro
Patrocínio	Praça Honorato Borges, 755 - Centro
Pirapora	R. Argemiro Peixoto, 661 - Santo Antônio
Poços de Caldas	Av. Francisco Salles, 235 - Centro
Ponte Nova	Av. Francisco Vieira Martins, 1035, Loja B - Guarapiranga
Pouso Alegre	Av. Vicente Simões, 494 - Jardim Guanabara
São João del Rei	R. Henrique Benfenatti, 110 - Jardim Central
São Sebastião do Paraíso	R. Dr. Placidino Brigagão, 961 - Centro
Sete Lagoas	R. José Duarte de Paiva, 615 - Santa Luzia
Teófilo Otoni	Rua Mohamed Chaim Lauer, 10. Doutor Laerte Laender
Ubá	Av. Raul Soares, 47 - 2º e 3º andares. Centro
Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha, 430 - Vila Olímpica
Uberlândia	R. Coronel Severiano, 351 - Tabajaras
Unaí	R. Nossa Senhora do Carmo, 362 - Centro
Varginha	R. Venezuela, 35 - Vila Pinto

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços, por tempo determinado, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e

Contrato, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, originário do processo seletivo público simplificado Edital PSS SEE/MG 02, de 2023, para a prestação de serviços profissionais de Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo ou Analista de Educação Básica - AEB, na função de Assistente Social, em caráter excepcional e temporário.

Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, se for o caso.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Órgão: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação

Endereço: com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte-MG.

CNPJ nº 18.715.599/0001-05

Representante Legal: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário de Estado de Educação, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, III da Constituição Estadual.

CONTRATADO(A)

Nome:

Endereço:

Carteira de Identidade: _____, SSP/____, _____

CPF _____

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, na área de Psicologia ou Serviço Social, de acordo com o processo seletivo público simplificado, Edital PSS SEE/MG 02/2023, as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos, que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados no município de _____, da circunscrição da SRE de _____, observada a exceção prevista no inciso XII, § 2º, da cláusula oitava.

Cláusula Terceira - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____

(_____), e o valor

mensal a ser pago ao(à) CONTRATADO(A) é de R\$ _____

(_____), dos quais

serão deduzidos a contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú S.A., Agência _____ Conta-Corrente nº _____, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A remuneração fixada no caput tem como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo de

Analista da Educação Básica – AEB, nível 1, grau A.

§ 2º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no art. 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quinta - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, seus órgãos, autarquias e fundações, nem tão pouco a condição de servidor(a) público(a).

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração 01 (um) ano, a partir da assinatura por parte do contratado, podendo ser prorrogado por igual período e ser extinto antes desse prazo se cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
1261.12.368.151.2074.0001.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Diretoria Educacional da SRE de circunscrição do município de lotação;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o imposto de renda de pessoas físicas-IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - custear as despesas do(a) CONTRATADO(A) com transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, quando da execução dos serviços em município diverso do constante do parágrafo único da cláusula segunda, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618, de 09/06/2011, e suas alterações.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

Nos termos do ANEXO III do Edital:

1. Das Atribuições

1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019 e da Resolução SEE nº 4.701/2022, os Assistente Sociais e Psicólogos, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

1.2. O Psicólogo deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a

promoção da qualidade do ensino. O Assistente Social, com foco educacional, deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão. Os Analistas de Educação Básica (AEB) - Psicólogo e Assistente Social farão o atendimento de forma itinerante em todas as escolas pertencentes ao núcleo, de acordo com o cronograma estabelecido junto à SRE, não limitando sua atuação à escola-polo.

1.3. Os profissionais de psicologia e de serviço social deverão organizar formações para os demais servidores das escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.

1.4. A atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação em Minas Gerais será pautada pela:

- a) - realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;
- b) - apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
- c) - articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
- d) - defender práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- e) - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
- f) - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;
- g) - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário;
- h) - participar das reuniões promovidas pelas escolas do núcleo, considerando o planejamento das atividades elaboradas com a SRE;
- i) - auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- j) - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- k) - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida;
- l) - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- m) - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação.

1.5. O Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo, em sua atuação junto às escolas, deverá:

- a) - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- b) - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- c) - auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;
- d) - fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.
- e) - realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
- f) - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- g) - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

- h) - construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;
- i) - participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- j) - elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;
- k) - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessário;
- l) - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- m) - orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;
- n) - realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano.

1.6. O Analista de Educação Básica, na função de Assistente Social, em sua atuação junto às escolas, deverá:

- a) - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- b) - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
- c) - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.
- d) - participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- e) - elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
- f) - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- g) - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- h) - orientar as escolas estaduais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
- i) - fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, designado pela Superintendência Regional de Ensino, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino, do CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado,

quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Este contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 23.750/2020, e em caso de avaliação anual insatisfatória;

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Poderes de Minas Gerais.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):

ANEXO VIII - TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E _____ (NOME DO CONTRATADO(A))

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, Cidade Administrativa Tancredo Neves, CNPJ Nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado de Educação, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, III da Constituição Estadual. e (Nome do contratado(a)), (nacionalidade), (estado civil), CPF Nº _____, RG Nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, (cidade), MG, resolvem rescindir o contrato de prestação de serviço firmado em (data), com fulcro na Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO - do contrato firmado entre as partes, Lei nº 23.750/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

E para que produzam seus efeitos, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

_____, ____ de _____ de _____

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

(Nome do contratado)
Contratado

INFORMAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATADO

UNIDADE: SEE

MODALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOME DO CONTRATADO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

PERÍODO DO CONTRATO: _____

DATA DA RESCISÃO: _____

MOTIVOS QUE LEVARAM À RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

TÉRMINO DE CONTRATO

ABANDONO DO SETOR DE TRABALHO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

IMPRODUTIVIDADE

A PEDIDO DO CONTRATADO (ANEXAR)

OUTROS (RELACIONAR):

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

OBS: Anexar à Rescisão Contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 29/09/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74319419** e o código CRC **475A7B0E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0061223/2023-29

SEI nº 74319419